



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 19 À 25 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº 776 PÁG. 001/14

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.482, DE 19 DE Novembro DE 2001.

DENOMINA DE CRECHE MUNICIPAL ROSA ANDRADE DE LIMA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Creche Municipal ROSA ANDRADE DE LIMA, a creche a ser edificada na Rua Dr. Napoleão Laureano, no Bairro do Rangel, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.483, DE 19 DE Novembro DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL FAZENDA PÓ DE SERRA DO CORONÉ CANUTO DE MANGABEIRA IV E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

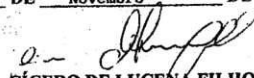
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL FAZENDA PÓ DE SERRA DO CORONÉ CANUTO DE MANGABEIRA IV, com sede na Rua Maria das Dores A. Silva, 121, CEP 58057-530, Mangabeira IV, na Cidade de João Pessoa, nesta Capital, fundada em 07 de setembro de 1997, devidamente registrada no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral", sob o nº 155.531, e no CNPJ sob o nº 03.995.455/0001-82.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.484, DE 19 DE Novembro DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DA PARAÍBA/SATED-Pb E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DA PARAÍBA / SATED-Pb, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.485, DE 19 DE Novembro DE 2001.

DENOMINA DE PRAÇA BACHAREL WALTER VIEIRA ARCOVERDE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

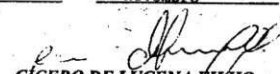
Art. 1º - Fica denominada de Praça Bacharel WALTER VIEIRA ARCOVERDE, logradouro localizado na ladeira de acesso a Ponta do Selxas, situada entre a Avenida Cabo Branco e a rua Firmino Alves Leite, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O extinto era natural de Patos - Pb, nascido em 12 de julho de 1919 veio a falecer em 13 de março de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.486, DE 19 DE Novembro DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TÁXIS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NA PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TÁXIS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS NA PARAÍBA, entidade representativa legal das categorias taxistas, caminhoneiros e similares, junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias, administrativas e entidades privadas, com sede própria no Parque Solon de Lucena, 74, Centro, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.487, DE 19 DE Novembro DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a VILA JÚLIA FREIRE, entidade civil de direito privado, de caráter filantrópico, criativa e de assistência social, sem fins lucrativos, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e endereço em Etevínia Macedo de Mendonça, 327, Torre, no Município de João Pessoa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior

Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 817 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouró - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.488, DE 19 DE Novembro DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO MENOR CARENTE E FILHOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO MENOR CARENTE E FILHOS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de agosto de 1993, com sede na Rua Projetada s/n, Quadra 11, Lote 13, no Loteamento Nossa Senhora das Graças, Jardim Veneza, na Cidade de João Pessoa, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.362.518/0001-36, e no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral", sob o nº 91.327, do Livro A 22.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.489, DE 19 DE Novembro DE 2001.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE NOVA REPÚBLICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas na Comunidade Nova República, localizado no Bairro do Geisel, as seguintes vias públicas, ainda sem denominação oficial:

- a) Rua 01 - Vigilante FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
- b) Rua 02 - Aposentado SEVERINO ESTÁCIO DA SILVA
- c) Rua 03 - Mecânico EDSON RODRIGUES DE AZEVEDO
- d) Rua 04 - Doméstica MARIA DAS DORES ARAÚJO
- e) Rua 05 - Funcionária LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS
- f) Rua 06 - Comerciante ISAC BARBOSA DE PONTES
- g) Rua 07 - Funcionária ALBERTINA CONCEIÇÃO DA S. NAZARÉ
- h) Rua 08 - Funcionário VALDEVINO JOAQUIM DE LIMA
- i) Rua 09 - Estudante MÁRCIO TAVARES DE MELO
- j) Rua 10 - Cabo GERALDO CLAUDINO DA SILVA


Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.490, DE 19 DE Novembro DE 2001.

DENOMINA DE RUA APOSENTADA *MARIA DE LIMA FIDELIS* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentada *MARIA DE LIMA FIDELIS*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 08 de dezembro de 1933 e falecida em 12 de novembro de 1993.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.491, DE 19 DE Novembro DE 2001.

DENOMINA DE RUA MOTORISTA *ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

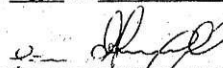
Art. 1º - Fica denominada de Rua Motorista *ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 19 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.492, DE 20 DE Novembro DE 2001.

DENOMINA DE RUA AGRICULTORA *MARIA GOMES PEREIRA* E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

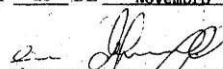
Art. 1º - Fica denominada de Rua Agricultora *MARIA GOMES PEREIRA*, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Ana Clementina de Jesus, Quadra 597, Lote 64, no Conjunto Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial, nascida em 15 de outubro de 1899 e faleceu em 01 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.493, DE 20 DE Novembro DE 2001.

DENOMINA DE RUA DOMÉSTICA *CARMÉLIA MARINHO PEREIRA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

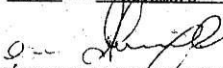
Art. 1º - Fica denominada de Rua Doméstica *CARMÉLIA MARINHO PEREIRA*, artéria pública desta Cidade, localizada na Rua Projetada, Quadra 263, Conjunto Antonio Mariz, Mangabeira, ainda sem denominação oficial, nascida em 27 de setembro de 1939 e falecida em 17 de agosto de 2000.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.494, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA AGRICULTOR *LUIZ FRANCISCO DA SILVA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Agricultor *LUIZ FRANCISCO DA SILVA*, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 525, Lote 184, Loteamento Clóvis Gondim, Bairro Jardim Veneza, ainda sem denominação oficial, nascido em 27 de setembro de 1895 e faleceu em 31 de maio de 1989.


Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no

prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.495, DE 20 DE Novembro DE 2001.

DENOMINA DE RUA JOSÉ PEREIRA DA
SILVA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

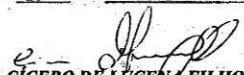
Art. 1º - Fica denominada de Rua Serralheiro **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 627, Lote 81, Loteamento Verde Vale, Conjunto Ernesto Geisel, ainda sem denominação oficial, nascido em 13 de julho de 1919 e faleceu em 15 de dezembro de 1983.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.496, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA HORÁCIO LUIZ
PEREIRA DA SILVA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

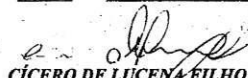
Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentado **HORÁCIO LUIZ PEREIRA DA SILVA**, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 01, Loteamento Nova Trindade III, Conjunto Esplanada, ainda sem denominação oficial, nascido em 03 de julho de 1922 e falecido em 07 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.497, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA APOSENTADO **JOSÉ DO NASCIMENTO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

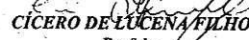
Art. 1º - Fica denominada de Rua Aposentado **JOSÉ DO NASCIMENTO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 14 de janeiro de 1910 e faleceu em 31 de agosto de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE Novembro DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.498, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA CABO **JOSÉ BATISTA DA SILVA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Cabo **JOSÉ BATISTA DA SILVA**, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Cidade dos Colibris, entre as Quadras 468 e 469, ainda sem denominação oficial, nascido em 06 de junho de 1952, na Cidade de Tavares-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA ELETRICISTA
MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eletricista **MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 257, Lote 04, Conjunto Mangabeira, ainda sem denominação oficial, nascido em 22 de abril de 1942 e falecido em 17 de outubro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.500, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA ELETRICISTA
SEBASTIÃO MARCONDES RAMALHO
TRAVASSOS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

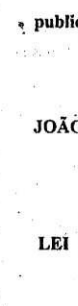
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eletricista **SEBASTIÃO MARCONDES RAMALHO TRAVASSOS**, artéria pública desta Cidade, localizada no Loteamento Cidade dos Colibris, ainda sem denominação oficial, nascido em 10 de fevereiro de 1945 na Cidade de Guarabira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.501, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA JOSEFA HONORATO
ARAGÃO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

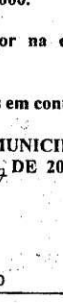
Art. 1º - Fica denominada de Rua Doméstica **JOSEFA HONORATO ARAGÃO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 23 de julho de 1938 e falecida em 11 de agosto de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.502, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA FUNCIONÁRIO **DÊNIS MARCONE RODRIGUES DE FIGUEIREDO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

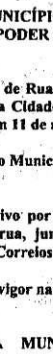
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Funcionário Público **DÊNIS MARCONE RODRIGUES DE FIGUEIREDO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 05 de dezembro de 1970 e falecido em 27 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO

LEI N.º 9.503, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **DIOGO BRAZ DE ARAÚJO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **DIOGO BRAZ DE ARAÚJO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.504, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA COMERCIANTE
ERNANDO FEITOSA DE PAIVA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

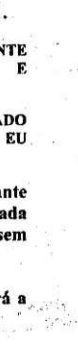
Art. 1º - Fica denominada de Rua Comerciante **ERNANDO FEITOSA DE PAIVA**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 376, Lote 267, Loteamento Colinas do Sul, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.505, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA PROFESSORA MARIA APARECIDA PEREIRA CRUZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professora MARIA APARECIDA PEREIRA CRUZ, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.506, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA ANTONIO ANASTÁCIO PEREIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANTONIO ANASTÁCIO PEREIRA, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 450, Lote 457 do Loteamento Cidade dos Colibris, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.507, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA COMERCIANTE JOSÉ GAMALIEL DE OLIVEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

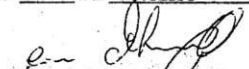
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante JOSÉ GAMALIEL DE OLIVEIRA, a rua compreendida entre as Quadras 221 e 227, que confrontam com a Quadra 56 do Projeto Mariz (Conjunto IPEP), em Mangabeira VII, nesta Capital, ainda sem denominação oficial, natural de Itabaiana, nascida em 22 de fevereiro de 1919 e veio a falecer em 21 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.508, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA JOSÉ MENEZES CAVALCANTI E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ MENEZES CAVALCANTI, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 02 de março de 1903 e faleceu em 31 de maio de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.509, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE PRINCESA ISABEL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

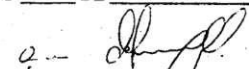
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua CIDADE DE PRINCESA ISABEL, terceira à esquerda da entrada, Quadra 603-604, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.510, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE ITABAIANA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE ITABAIANA**, quarta à esquerda da entrada, Quadra 604-605, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.511, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE BORBOREMA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE BORBOREMA**, sétima após a Avenida Campo de Santana, Quadra 614-615, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.512, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE MARIZÓPOLIS** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE MARIZÓPOLIS**, oitava após a Avenida Campo de Santana, Quadra 615-616, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.513, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE MARI** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

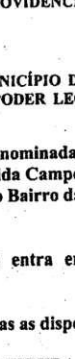
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE MARI**, sexta à direita após a Avenida Campo de Santana, Quadra 626-627, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE APARECIDA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

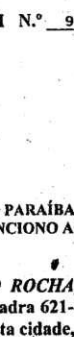
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE APARECIDA**, nona à direita após a Avenida Campo de Santana, Quadra 629-630, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.515, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA**, primeira à direita após a Avenida Campo de Santana, Quadra 621-622, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.516, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO
COSME DO NASCIMENTO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 87, Lote S/N, da Rua Projetada do Loteamento Água Azul em Água Fria, ainda sem denominação oficial, nascido em 12 de outubro de 1908 tinha a profissão de Agricultor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


LEI N.º 9.517, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA ANTONIA DA SILVA
COSTA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIA DA SILVA COSTA, um dos logradouros desta Cidade, ainda sem denominação oficial localizado entre as Quadras 06 e 168, na Via Local 11, Loteamento Cidade Maravilhosa, Conjunto Valentina Figueiredo, nascida em 21 de fevereiro de 1933 e falecida em 02 de agosto de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


LEI N.º 9.518, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE BAIÁ
DA TRAIÇÃO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua CIDADE DE BAIÁ DA TRAIÇÃO, terceira paralela à Nova Floresta, Quadra 636-637, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


LEI N.º 9.519, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE BREJO
DO CRUZ E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua CIDADE DE BREJO DO CRUZ, décima à direita após a Avenida Campo de Santana, Quadra 630-631, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


LEI N.º 9.520, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA CIDADE DE AREIA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua CIDADE DE AREIA, sétima à direita após a Avenida Campo de Santana, Quadra 627-628, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.521, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

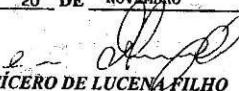
DENOMINA DE RUA CIDADE DE
MONTE HOREBE E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua CIDADE DE MONTE HOREBE, paralela e à direita da principal, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.522, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

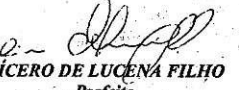
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO*, primeira paralela à Nova Floresta, Quadra 634-635, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.523, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE CABEDELO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

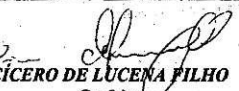
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE CABEDELO*, sexta após a Avenida Campo de Santana, Quadra 613-614, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.524, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE SANTA LUZIA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

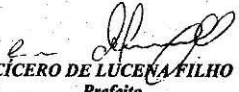
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE SANTA LUZIA*, entre as Quadras 640-641, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.525, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE ÁGUA BRANCA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE ÁGUA BRANCA*, primeira após a Avenida Campo de Santana, Quadra 608-609, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.526, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE SANTA HELENA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

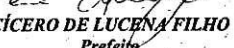
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE SANTA HELENA*, quarta após a Avenida Campo de Santana, Quadra 611-612, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.527, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE CONCEIÇÃO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

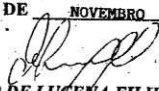
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE CONCEIÇÃO**, segunda à esquerda da entrada, Quadra 602-603, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.528, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE PUXINANÁ** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

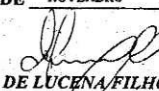
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE PUXINANÁ**, entre as Quadras 643-644, do Loteamento Cidade Verde, nesta cidade, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.529, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE SANTA CECÍLIA** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

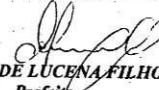
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE SANTA CECÍLIA**, entre as Quadras 641-642, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.530, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE DIAMANTE** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

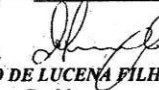
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE DIAMANTE**, entre as Quadras 642-643, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.531, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE SÃO FRANCISCO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

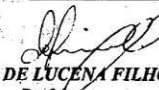
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE SÃO FRANCISCO**, quinta à esquerda da entrada, Quadra 605-606, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.532, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA **CIDADE DE PEDRAS DE FOGO** E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

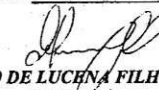
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **CIDADE DE PEDRAS DE FOGO**, segunda após a Avenida Campo de Santana, Quadra 609-610, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.539, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE BELÉM*
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE BELÉM*, a quinta rua após a Av. Campo de Santana, Quadra 612-613, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.540, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE SÃO MAMEDE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE SÃO MAMEDE*, última à direita, área verde, Quadra 645, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.541, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE AVENIDA *CIDADE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida *CIDADE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX*, primeira transversal após terminal do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.542, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE AVENIDA *CIDADE DE CAMPO DE SANTANA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida *CIDADE DE CAMPO DE SANTANA*, primeira avenida dupla que cruza com a principal do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.543, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE AVENIDA *CIDADE DE JERICÓ* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida *CIDADE DE JERICÓ*, localizada às margens da área verde, Quadra 646, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.533, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE BOM JESUS* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE BOM JESUS*, primeira à esquerda da entrada, Quadra 601-602, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.534, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE GURINHÉM* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE GURINHÉM*, quinta à direita após a Avenida Campo de Santana, Quadra 625-626, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.535, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE PIRPIRITUBA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

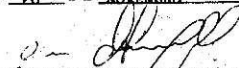
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE PIRPIRITUBA*, segunda paralela à Nova Floresta, Quadra 635-636, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.536, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE ALHANDRA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE ALHANDRA*, décima após a Av. Campo de Santana, Quadra 617-618, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.537, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE FAGUNDES* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE FAGUNDES*, terceira após a Avenida Campo de Santana, Quadra 610-611, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.538, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE PEDRA LAVRADA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE PEDRA LAVRADA*, lado esquerdo da Quadra 640, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

LEI N.º 9.544, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE RUA *CIDADE DE CONDADO* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua *CIDADE DE CONDADO*, a Quadra 637, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.545, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE AVENIDA *CIDADE DE NOVA FLORESTA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

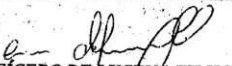
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida *CIDADE DE NOVA FLORESTA*, terceira transversal após terminal do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.546, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE AVENIDA *CIDADE DE MANAIRA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

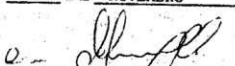
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida *CIDADE DE MANAIRA*, segunda transversal após terminal do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.547, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE TRAVESSA *CIDADE DO CONDE* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

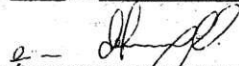
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa *CIDADE DO CONDE*, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 619-620, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.548, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DENOMINA DE TRAVESSA *CIDADE DE VÁRZEA* E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa *CIDADE DE VÁRZEA*, artéria pública desta cidade, localizada entre as Quadras 633-639, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 9.549, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.167, DE 14 DE AGOSTO DE 2000, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 9.167, de 14 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

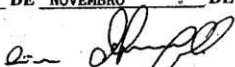
"Art. 6º -

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar às Receitas Ordinárias os valores corrigidos e aplicá-los mediante Decreto, para reforço das Dotações Orçamentárias, que se fizerem necessárias ao atendimento das carências em áreas da Administração do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.550, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, PARA FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

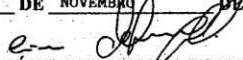
Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.311, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar às Receitas Ordinárias os valores corrigidos e aplicá-los mediante Decreto, para reforço das Dotações Orçamentárias, que se fizerem necessárias ao atendimento das carências em áreas da Administração do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.551, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.682/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

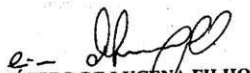
Art. 1º - O § 1º, do artigo 30, da Lei nº 8.682/98, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O pagamento do adicional a que se refere este artigo fica condicionado à apresentação mensal de comprovação da atividade de docência, firmada pelo Diretor do estabelecimento de ensino ou de comprovação de que o professor acometido das doenças classificadas pelos CID: I-10 e I-15 (doenças hipertensivas); I-20 e I-25 (doenças isquêmicas do coração); I-60 e I-69 (doenças cerebrovasculares); C-00 e C-97 (neoplasias) e B-34 (AIDS), está impedido, durante o período da licença médica, fornecida pela Junta Médica do Município, de exercer as atividades docentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.552, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.475, DE 27 DE ABRIL DE 1998, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 8.475, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os membros natos deste Município, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, constantes do art. 2º, inciso I, alíneas de “a” a “f”, da Lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, de acordo com a Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997, modificada pela Lei Complementar nº 25, de 31 de maio de 2001, passam a ser integrados pelos:

- Secretário do Planejamento;
- Secretário das Finanças;
- Secretário da Administração;
- Secretário Chefe do Gabinete Civil;
- Secretário da Infraestrutura; e
- Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.553, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao Patrimônio do Município, à *PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA*, integrante da Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se nesta Capital, no Bairro Jardim Cidade Universitária, Setor 24, Quadra 115, medindo 44,00m de largura, na frente e nos fundos e 64,00m de comprimento de ambos os lados, encravado entre as Ruas Rejane Freire Correia e Cordélia Veloso Frade, perfazendo uma área total de 2.816,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais que beneficiarão a comunidade católica residente naquele setor e regiões periféricas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 92 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.554, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE
VIGILANTES NOS CAIXAS
ELETRÔNICOS, BANCO 24 HORAS E
CASAS LOTÉRICAS CONVENIADAS A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório o serviço permanente de vigilância nos Caixas Eletrônicos, Bancos 24 horas, assim como as Casas Lotéricas que prestam serviço de pagamento de aposentados e pensionistas no município de João Pessoa.

Art. 2º - As despesas referentes ao Art. 1º, no que se refere às Casas Lotéricas filidadas ou conveniadas à Caixa Econômica Federal - CEF, ficarão por conta da mesma (CEF).

Art. 3º - A fiscalização da presente Lei fica delegada a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano e ao Sistema Municipal de defesa do Consumidor - PROCON que procederão com as autuações cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa variável entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) salários mínimos a partir da reincidência verificada pelo Poder Público Municipal;

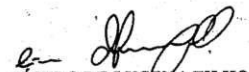


Art. 4º - As instituições financeiras terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação dessa Lei, para adequarem-se às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.555, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE
JESUS, EM JAGUARIBE E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

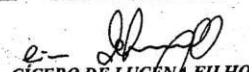
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS, entidade civil religiosa, sem fins lucrativos, fundado em 29 de março de 1944, com sede na Rua Maximiano Machado, 538, Jaguaribe, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.674.214/0001-22 e no Cartório Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral sob o nº 142.631, do Livro A nº 23.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.556, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
PROJETO MARIZ E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO MARIZ, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Toscano de Brito e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.557, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA 1º DE MAIO DO
BAIRRO DOS NOVAIS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA 1º DE MAIO DO BAIRRO DOS NOVAIS, do Bairro dos Novais, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 19 de maio de 2001, com sede na Rua José Novais, 418, Bairro dos Novais, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.605.189/0001-05 e no Cartório Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral sob o nº 194.772, do Livro A nº 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 4330A/2001
De 16 de Agosto de 2001.

**CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL,
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 60, inciso
V e 76, inciso I, letra "c", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02
de abril de 1990,

DECRETA:


Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL DOS MENINOS E MENINAS DE RUA, DO PROGRAMA "A
ESCOLA VAI À RUA".

Art. 2º - A escola recém-criada atenderá meninos e meninas de rua da cidade de
João Pessoa e funcionará nos locais de maior concentração dessas crianças, devendo utilizar
prática pedagógica adequada e obedecer aos critérios definidos no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Constará, da estrutura democrática da escola, além das instâncias
previstas em lei, um Conselho Consultivo, constituído por representantes das entidades que
desenvolvem atividades em prol da infância e da adolescência, cabendo a esse Conselho
acompanhar o funcionamento da escola, refletir sobre a sua prática pedagógica, avaliar o
trabalho pedagógico desenvolvido pela direção, técnicos, docentes e pessoal administrativo da
escola, e propor ações voltadas ao aprimoramento do trabalho educativo que nela se processa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Agosto de 2001.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.335 de 17 de agosto de 2001

**Abre Crédito Suplementar para reforço de
dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso
das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art.
76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº
9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33,
da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan
Nº 195/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 324.250,00
(trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotação
orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.104 - Coordenadoria de Comunicação Social	
05.07.023-2.010 - Divulgação das Atividades do Governo	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 324.250,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior,
correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

04.000 - Coordenadoria de Comunicação Social	
04.102 - Diretoria de Promoção e Propaganda	
05.07.023-2.010 - Divulgação das Atividades do Governo	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 24.250,00

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	


03.08.021-2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 300.000,00
TOTAL.....	R\$ 324.250,00

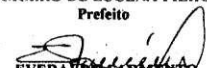
C:\DIPROR\Decretos\2001\Dec.4.335.01apex.doc

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

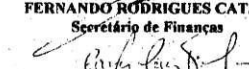
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de agosto de 2001


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Planejamento


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Finanças


CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ
Coordenador de Comunicação Social

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 762, DE 13 A 19/08/2001

DECRETO Nº 4.432/01
De 20 de Novembro de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A
DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA
INATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da
Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 32/01,

DECRETA:

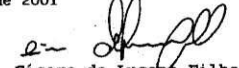
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Marleide
dos Santos Silva**, nascida no dia 22 de dezembro de 1976,
filha deficiente física e mental, da ex-servidora inativa
Maria Petrolina Calixto dos Santos, falecida no dia 24 de
abril de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será
vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da
Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será
concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos,
proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o
art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art.
79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os
numerários serem percebidos por sua Curadora **Maripalda
Santos da Silva**, conforme Termo de Compromisso de Curadora,
exarado pelo Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz de
Direito da 2ª Vara de Família, em 10 de julho de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2001,
como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº
3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de novembro de 2001


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.433/01
De 20 de Novembro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A
COMPANHEIRA E TEMPORÁRIA AS
DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL,
REVOGA O DECRETO Nº 4.061/00, DE
06.06.00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 47/2001,

DECRETA:

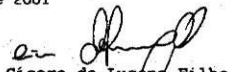
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Maria Sônia Matias da Silva**, viúva do ex-servidor José Gomes da Silva, falecido no dia 17 de abril de 2000 e temporária as menores Sintia Gomes da Silva, nascida no dia 09 de outubro de 1996 e Suênia Gomes da Silva, nascida no dia 06 de outubro de 1993.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, a viúva, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, e temporário, as menores, Sintia Gomes da Silva e Suênia Gomes da Silva, a razão de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.061/00, de 06 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.434/01
De 20 de Novembro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO E
TEMPORÁRIA AS DEPENDENTES DE EX-
SERVIDORA MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO
Nº 2.686/94, DE 14.07.94 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 48/2001,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Orion Luna de Menezes Filho**, viúvo da ex-servidora Maria Aparecida Oliveira de Menezes, falecida no dia 23 de abril de 1994 e temporária as menores Daniela Oliveira Luna de Menezes e Gabriela Oliveira Luna de Menezes.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, ao viúvo, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, e temporário, as menores, Daniela Oliveira Luna de Menezes e Gabriela Oliveira Luna de Menezes, a razão de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.686, de 14 de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.435/01
De 20 de Novembro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
E TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-
SERVIDORA MUNICIPAL, REVOGA O
DECRETO Nº 4.149/00, DE 24.11.00
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.886/00,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **José Pedro Damásio**, viúvo da ex-servidora Severina Rodrigues Damásio, falecida no dia 29 de junho de 2000 e temporária ao filho menor da mesma, Erenildo Rodrigues das Neves, nascido no dia 05 de janeiro de 1986.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, ao viúvo, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, e temporário, ao menor, a razão de 50% (cinquenta por cento), devendo os numerários serem percebidos por sua Guardiã e Responsável, Sra. Luiza Rodrigues, conforme Termo de Guarda e Responsabilidade, exarado pelo Dr. Antônio Sérgio Lopes, Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa da Infância e da Adolescência, em 06 de agosto de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.149/00, de 24 de novembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.436/01
De 20 de Novembro de 2001

CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO
VITALÍCIA A VIÚVA E TEMPORÁRIA A
DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº
2.472, DE 14.05.1993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 002855/01,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida complementação de pensão vitalícia a sr. **Maria Darcy Gomes de Lima**, viúva, e temporária aos menores **Juliane Kely Pereira de Lima**, nascida no dia 17 de abril de 1987 e **Jurandi Gomes de Lima**, nascido no dia 19 de maio de 1990, filhos do ex-servidor **Jurandi Pereira de Lima**, falecido no dia 17 de março de 1993.


Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva e 50% (cinquenta por cento) em favor dos menores, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, §

5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 2472, de 14 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001


e-
Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.437/01

De 20 de novembro de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 0033442/01,

DECRETA:


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Maria Firmino Santos de Medeiros**, viúva do ex-servidor **Ednaldo Soares de Medeiros**, falecido no dia 23 de setembro de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001


e-
Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.438/01

De 20 de Novembro de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 050/01,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Maria das Neves Maracajá**, viúva do ex-servidor **Luis Gonzaga Maracajá**, falecido no dia 1º de outubro de 2001.


Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto

federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001


e-
Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.439/01

De 20 de Novembro de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
E DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 049/01

DECRETA:

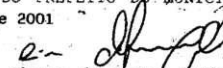
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia ao sr. **Cícero Pedro da Silva**, viúvo da ex-servidora **Gonçala Ambrózio da Silva**, falecida no dia 20 de setembro de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001


e-
Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.440/01

De 20 de Novembro de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA
E TEMPORÁRIA AOS DEPENDENTES DE
EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 0034512/01,

DECRETA:

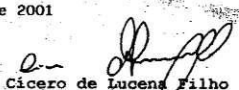
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Marinalva Batista dos Santos Alves**, viúva do ex-servidor **Francisco Carlos Alves da Silva**, falecido no dia 07 de outubro de 2001 e temporária aos menores **Driely Batista Alves**, nascida no dia 17.10.90, **Delano Batista Alves**, nascido no dia 28.10.91 e **Manuelle Batista dos Santos Alves**, nascida no dia 14.02.95.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, a viúva, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens; e temporário, aos menores, a razão de 50% (cinquenta por cento), perfazendo um total de 100% (cem por cento), em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº

9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001

Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.441/01

De 20 de Novembro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A
COMPANHEIRA E TEMPORÁRIA A
DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR
MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº
4.165, DE 19.12.2000, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 0133/01,

Considerando o Termo de Audiência, de 06 de setembro de 2001, relativo ao Processo nº 2002001016435-4, reconhecendo, por sentença do Excelentíssimo Senhor Doutor João Benedito da Silva, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Capital, a união estável entre a requerente e ex-servidor municipal,

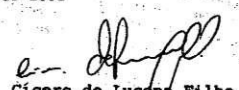
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Maria das Doras Batista Tavares, companheira, e temporária aos menores Rafael Tavares da Cruz, nascido no dia 28 de julho de 1986; Rafaela Tavares da Cruz, nascida no dia 20 de novembro de 1989; Rosilino Cruz da Silva Júnior, nascido no dia 03 de dezembro de 1984 e Rosáurea Tavares da Cruz, nascida no dia 12 de agosto de 1982, filhos, do ex-servidor Rosilino Cruz da Silva, falecido no dia 22 de novembro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da companheira e 50% (cinquenta por cento) em favor dos filhos menores, totalizando 100% (cem por cento), dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4165, de 12 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 20 de Novembro de 2001

Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.442/01

De 20 de Novembro de 2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO
"UEP", PARA COORDENAR E EXECUTAR
A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL URBANO -
PROGRAMA MONUMENTA NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em

consonância com o art. 60, inciso III e o art. 76, inciso I, alínea "1" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa

Considerando a importância da preservação e valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

Considerando ser um Projeto de alta relevância que visa a execução de obras e serviços a serem executados no âmbito do Programa Monumenta, nos termos da Carta Consultiva aprovada pela República Federativa do Brasil e o Plano Interamericano de Desenvolvimento - BID;

DECRETA,

Art. 1º Fica criada a Unidade Executora do Projeto "UEP", para coordenar e executar a implementação do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Urbano - Programa Monumenta, nesta cidade, por meio de Projetos e ações que os integrem.

Parágrafo Único A Unidade Executora do Projeto ficará vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, tendo o apoio dos demais órgãos da administração direta e indireta do Município, nas áreas de suas competências, durante a execução dos trabalhos.

Art. 2º Compete à "UEP" as seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação, elaboração, supervisão, execução e administração financeira do Projeto, e representá-la perante todos os órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas envolvidas na sua execução;

II - definir as diretrizes e os objetivos do Projeto;

III - estabelecer os conteúdos, prioridades, abrangência, cronograma, padrões de qualidade, pesquisas e ações vinculadas;

IV - dispor de um plano de contas para os registros contábeis e financeiros;

V - coordenar a elaboração de plano de transformação e regulamentação urbanística para a área, que permita a preservação de seus valores ambientais e culturais, e garanta a sustentabilidade e multiplicação das ações levadas a cabo pelo Projeto;

VI - submeter as ações à apreciação da Secretaria de Educação e Cultura;

VII - estabelecer as necessidades de aquisições de serviços e contratação de produtos que se façam necessários à execução do Programa, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como fiscalizar o cumprimento das contratações efetivamente realizadas, sem prejuízo das atribuições legalmente cometidas a órgãos superiores e

VIII - promover a articulação com os agentes envolvidos em todas as esferas do Governo e da iniciativa privada, objetivando a obtenção de financiamentos e parcerias para a implementação do Programa.

Art. 3º A "UEP" terá a seguinte Estrutura Organizacional:

I - Coordenação;

II - Área de Patrimônio;

III - Área de Obras e

IV - Área de Finanças.

Art. 4º A "UEP" será dirigida por um Coordenador.

Art. 5º As equipes permanentes da Unidade Executora do Projeto serão compostas de servidores municipais da administração direta e indireta do Município.

Art. 6º Compete à Coordenação interagir com os órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas envolvidas durante a execução dos trabalhos.

Art. 7º Os membros da "UEP" serão designados por meio de Portaria do Gabinete do Prefeito, em anexo.

Art. 8º. As normas de organização e funcionamento da "UEP" e as atribuições de seus membros serão propostas por seu Coordenador e submetido à aprovação do titular da Secretaria de Educação e Cultura.

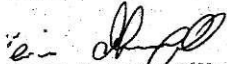
Art. 9º. Em caso de extinção da "UEP", seus bens e direitos passarão à Prefeitura Municipal, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 20 de Novembro de 2001


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.443 de 20 de novembro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo, Seplam Nº 0037146-01 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete Civil	
03.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.486 - 2.007 - Promoção Social	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 50.000,00


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

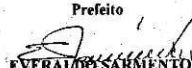
03.000 - Gabinete Civil	
03.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de novembro de 2001


CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário das Finanças


RUI MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE ACA BELCHIOR
Secretário do Gabinete Civil

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, por seu prefeito constitucional signatário, **CICERO DE LUCENA FILHO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e a **SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL**, com a intervenção da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB**, resolvem pactuar entre si o presente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade precípuo, o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes ora convenientes, de um lado o *Município de João Pessoa por sua Secretaria de Educação e Cultura*, e do outro lado, a *Guarda Municipal de João Pessoa - PB*, com o escopo de executar as ações dispostas no projeto de escolarização e socialização das crianças que vivem nos logradouros e vias públicas de nossa capital, utilizando-se, para tanto, os métodos e materiais didáticos e pedagógicos adequados à realidade desses alunos, nos locais de maior concentração de meninos e meninas de rua. Como os lentes ministram suas aulas nas ruas e seus alunos são crianças que ali vivem, há necessidade de garantias e proteção para o exercício pleno de tais atividades, assim sendo, resolvem formalizar o presente instrumento com o fito de viabilizar as ações supramencionadas.

CLAUSULA SEGUNDA - A cooperação que as instituições integrantes da presente avença se prestarão reciprocamente, e definida na cláusula anterior, consistirá no seguinte:

I - Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Realização das ações dispostas no projeto de escolarização e socialização das crianças que vivem nos logradouros e vias públicas de nossa capital, utilizando-se, para tanto, os métodos e materiais didáticos e pedagógicos adequados à realidade desses alunos, nos locais de maior concentração de meninos e meninas de rua, ministrando suas aulas nas ruas e seus alunos serão crianças que ali vivem.

II - Pela SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL:

- Segurança dos presentes, garantias e salvaguardas da integridade física e patrimonial do corpo docente e discente.

III - Pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

- A orientação, o acompanhamento, a defesa técnico-jurídica, o parecer antequotesões e impasses eventuais surgidos, o amparo e o suporte jurídico legal aos Órgãos participantes do presente pacto, tendo por escopo precípuo o perfeito funcionamento das atividades a que se propõe esta avença.

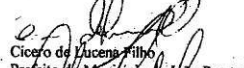
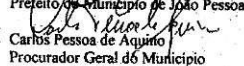
CLAUSULA TERCEIRA - As cláusulas e condições, ora ajustadas, poderão sofrer alterações no aditamento pelo mútuo consentimento das partes, sempre que considerarem conveniente. E o farão, mediante celebração de *Termo Aditivo*.

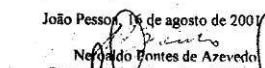
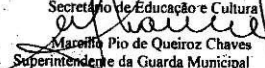
CLAUSULA QUARTA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo alusivo à execução do projeto explicitado na cláusula primeira, relativa ao objeto do presente convênio, podendo ser rescindido, desde que uma das partes assim deliberarem. Para tanto, se obrigam desde já a emitir uma notificação expressa, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo das atividades em curso, acusando sua decisão.

Parágrafo único - A rescisão igualmente se dará, por infringência de qualquer dos dispositivos ora avençados, desde que acusada a irregularidade no prazo previsto na presente cláusula.

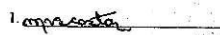
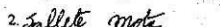
CLAUSULA QUINTA - Para a solução de qualquer controvérsia decorrente do presente pacto, as partes elegem, desde já, o foro da Comarca de João Pessoa, neste Estado, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem, justos e acordados, assinam as partes convenientes este instrumento, em 04 (quatro) laudas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o firmam.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito do Município de João Pessoa

Carlos Pessoa de Aquino
Procurador Geral do Município

João Pessoa, 18 de agosto de 2001

Nivaldo Fontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Marcelino Pio de Queiroz Chaves
Superintendente da Guarda Municipal

TESTEMUNHAS:

- 
- 

PORTARIA Nº 2056/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

Considerando a premente necessidade na elaboração de uma Reformulação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que se encontra bastante defasado e necessitando de mudanças urgentes, em virtude de sua criação ser já bastante antiga, ou seja, de 26 de março de 1979.

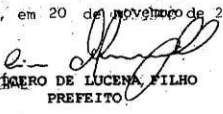
R E S O L V E :

I - Designar Comissão Especial para Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com os seguintes membros e Representantes de cada Entidade:

- I - CÉLIA REGINA ROCHA BARRETO - Matr. nº 24.153-9 - SEAD
- II- ADERBAL DA COSTA VILAR NETO - Matr.nº 11.794-3 - PROGEM
- III -PAULO DE TARSO LUCENA JÚNIOR - Matr.nº 51.628-7 - EMLUR
- IV- CLIVANDIR SILVA ARAÚJO - Matr. nº 450 - STTRANS
- V -BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA - Matr. nº 18.204-4- SINTEM.
- VI - NILSON MARTINS FILHO - Matr.nº 14.287-5 - SENGE.
- VII - CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS- Matr.nº 25.648-0 - CÂMARA MUNICIPAL.

II) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, em 20 de novembro de 2001.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2057/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar ROMEU PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 31.756-0, do Cargo de Assistente Judicial, Símbolo DAI-2, Procuradoria Geral do Município.

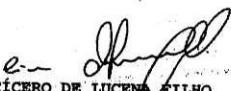

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2058/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar JOÃO AGRIPINO M. DE VASCONCELOS FILHO, matrícula nº 33.661-1, do Cargo de Chefe de Seção de Nomenclatura de Logradouros, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 2059/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear RÔMULO RHEMO PALITOT BRAGA, para exercer o cargo em Comissão de Secretário, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

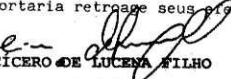
PORTARIA Nº 2060/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear ANTONIO AUGUSTO DE ARAGÃO RAMALHO LEITE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração

II - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2001.

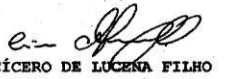

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2061/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear PAULO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo de Cont.de Tributos Mobiliários, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2062/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **LENIRA MARIA FORMIGA PEREIRA BARREIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Programas de Saúde da Família, Símbolo DAI-1, da Secretaria da Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2063/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **ITAMAR ALVES DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Centro de Saúde Giuseppe Orlando de Paula Marques- Jardim Veneza, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2064/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **MARIA LÚCIA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Creche do Bairro dos Novais, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2065/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **ROSELY GUIMARAES MEDEIROS**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Judicial, Símbolo DAI-2, Procuradoria Geral do Município.

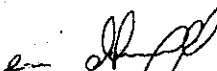

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2066/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **GEORGE HENRIQUES DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Processamento de Dados, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2067/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **VANINA ARAÚJO TOSCANO HENRIQUES**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Nomenclatura de Logradouros, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Planejamento.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2068/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, do Gabinete do Prefeito.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 509/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 34.040/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.3, matrícula n.º 23.341-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 510/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.455/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARLENE GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.5, matrícula n.º 4.154-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 511/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.338/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo de Vigia, classificação funcional 1.01.06.1.5, matrícula n.º 2.799-5, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 512/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 33.762/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos integrais a JOSÉ COSME DE FREITAS, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, classificação funcional 1.01.04.1.5, matrícula n.º 3.644-7, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 513/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 32.454/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos integrais a ANTÔNIA DAS MERCÊS CAVALCANTE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.2.1, matrícula n.º 5.040-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 514/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório n.º 849/01 conforme consta do processo TC N.º 3.953/01.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria publicado no Semanário Oficial do Município n.º 293 de 02 à 08 de agosto de 1992, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, a servidora ALDZENIR LUCENA PAIVA, matrícula 3.877-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, nível 5, classe 101, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N.º 515/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório n.º 1.190/01 conforme consta do processo TC N.º 1.396/01.


RESOLVE retificar o ato de aposentadoria n.º 441/97, publicado no Semanário Oficial do Município n.º 546 de 25 de junho à 01 de julho de 1997, que passa a vigorar com o seguinte teor:

PORTARIA Nº 2069/01
De 20 de novembro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **EDILEIDE OLIVEIRA BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Música, Símbolo DAS-2, da Fundação Cultural de João Pessoa.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2070/01
De 20 de novembro de 2001


O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do art. 22, da Constituição Federal, combinado com o art. 60 e incisos, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

CONSIDERANDO a criação da *Unidade Executora do Projeto - UEP*, visando coordenar e executar o Programa de Preservação do Centro Histórico e Cultural de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Designar **Eugênio Carvalho Neto**, arquiteto, matrícula nº 11.937-7, para exercer a função de Coordenador; **Nelma Egypto do Nascimento**, engenheira, matrícula nº 16.176-4, para exercer a função de Especialista da Área de Obras; **Rosângela Regis Toscano**, arquiteta, matrícula nº 23.182-7, para exercer a função de Especialista da Área de Patrimônio e **Ronaldo Gomes Soares**, engenheiro e economista, matrícula nº 15.258-7, para exercer a função de Especialista da Área de Finanças, da *Unidade Executora do Projeto - UEP*.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 493/2001

Em, 07 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 31.288/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **VALDEMY GOMES BARBOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.4, matrícula nº 17.326-6, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 505/01
Em, 20 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 025 de 31.05.2001,

R E S O L V E: delegar ao Secretário Adjunto da Administração o poder de ordenar despesas no âmbito desta Secretaria, no período de 22 a 23 de novembro de 2001, durante o período de afastamento do titular da Pasta.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 507/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 30.310/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **ODETE DE SOUSA DINIZ**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.2.2, matrícula nº 28.372-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 508/2001

Em, 21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.234/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **OLINDINA IZABEL DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula nº 8.639-8, lotada na Secretaria da Saúde.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal/88 c/c artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e artigo 212, inciso I e II da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 ao servidor ODON VILAR, matrícula 3.362-6, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Diversos, TAF 902.3, nível 1, lotado na Secretaria de Finanças.



FERNANDO ANTONIO DIAS
 Secretário

PORTARIA N.º 516/2001 Em,21 de novembro de 2001.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 2.000/01 conforme consta do processo TC N.º 6.283/00;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº253/98, publicada no Semanário Oficial do Município nº 595 de 04 à 10 de junho de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 o servidor AFRÍZIO JOÃO DO NASCIMENTO, matrícula 11.741-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança A ASG-4 lotado na Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.


FERNANDO ANTONIO DIAS
 Secretário

PORTARIA N.º 517/2001 Em,21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório nº 2.162/01 conforme consta do processo TC N.º 6.328/01;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº1.076/96, publicado no Semanário Oficial do Município nº 513 de 02 à 11 de novembro de 1996, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/88 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa o servidor MANOEL ANTONIO DA SILVA, matrícula 2.878-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.


FERNANDO ANTONIO DIAS
 Secretário

PORTARIA N.º 518/2001 Em,21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 32.048/01 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA LÚCIA FERNANDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n.º 9.736-5, lotada na Secretaria de Saúde.


FERNANDO ANTONIO DIAS
 Secretário

PORTARIA N.º 519/2001 Em,21 de novembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 30.629/01 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a GENIZA SANTIAGO DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula n.º 16.539-5, lotada na Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


FERNANDO ANTONIO DIAS
 Secretário

MAPA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SEAD
 AUTORIDADE QUE HOMOLOGA AS LICITAÇÕES: DR. FERNANDO ANTONIO DIAS - Secretário da Administração
 COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL
 LICITAÇÕES NA MODALIDADE "CONVITE" REALIZADAS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO/2001

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DESCRIMINAR POR ÍTEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADES	LICITANTE VENCEDOR CNPJ	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO RS
32479/01	Convite Nº045/01	- Fogão Industrial de 06 bocas c/ registro de aço em metal; Gralha 30x30cm em ferro fundido; larg 1,14m, comp. 85cm, altura 80cm; estrutura em chapa 22, esquadro e espalador em ferro fundido.	90 Unid	CASAS BANDEIRA TECL. DOS LTDA	3	337,00
		- Aparelho de TV, em cores c/ controle remoto, com 20" , painel de comandos digital e selo do PROCEL.	40 Unid			489,00
		- Aparelho de Vídeo Cassete, Hi-Fi, com controle remoto, função de congelamento de imagem, programação de gravação, função de auto limpeza das cabeças, com painel de comandos digital de fabricação nacional.	50 Unid			458,00
						TOTAL CONTRATADO: R\$ 72.790,00
31764/01	Convite Nº046/01	- Açúcar granulado em pacotes de 01 Kg	1000 Kg	RADNA - COM.F. REP. LTDA	3	0,97
		- acondicionados em fardos de 30 kg				3,45
		- Extrato de Tomate - Embal em latas ou longa vida	300 Kg			0,98
		- Fubá de milho pre-cozido embal de 500g	1000 Kg			1,76
		- Óleo refinado de soja - embal de 900 ml	200 Lata			4,20
		- Tempero completo embal de 300g	50 Kg			3,95
		- Achiocolatado - pacote de 1 Kg	600 Kg	OESTE.COM.E REP. LTDA		2,99
		- Biscoito melgado tipo Cream Cracker	2500 Kg			2,99
		- Biscoito doce tipo maisena	2500 Kg			6,85
		- Leite em pó integral (de vaca)-saco de 200 g	1600 Kg			1,68
		- acondicionados em fardos de 10 Kg				8,98
		- Macarrão tipo espaguetti- embal de 1 Kg	1000 Kg			
		- Sardinha em óleo comestível- em latas	2500 Kg			
						TOTAL CONTRATADO: R\$55.987,00
33287/01	Convite Nº049/01	- Fermento seco especial p/ utilização com farinha de trigo pré-misturada e resíduo de soja- embal de 1 Kg	90 Kg	RADNA - COM.F. REP. LTDA	3	17,00
		- Óleo para uso em alimentos embal 900ml	100 Unid			1,84
		- Açúcar Cristal- saco de 50 Kg	3000 Kg			0,99
		- Soja em grão especial p/ consumo humano (descarte de semente) - saco de 50 Kg	12000 Kg			1,64
		- Farinha de Trigo pré-misturada- embal 25 Kg	25000 Kg	OESTE.COM.E REP. LTDA		1,59
		- Aromatizante especial p/ leite de soja (consumo humano) embal de 4 Kg	50 Kg			17,00
						TOTAL CONTRATADO: R\$ 64.964,00

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CNPJ	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
3178/U	Convite	- Tecido TNT - peça na cor azul celeste	1 Pç	SOBRASIL-SOC. COM. DE PROD. NAC. F.IMP.LTDA	3	481,00
		- Tecido TNT - peça na cor branca	2 Pç			481,00
		- Pregoe 1x16"	30 Kg	CLAUDECI DA SILVA		4,99
		- Pregoe 1x15"	30 Kg	ANDRADE-ME		4,99
		- Pregoe 1 1/4 x 14"	30 Kg			4,99
		- Pregoe 2x14"	30 Kg			4,99
		- Pregoe 2 1/2 x 12"	75 Kg			4,99
		- Pregoe sem cabeça 1 1/2 x 15"	75 Kg			4,99
		- Compensado 15 mm	75 Ft			34,00
		- Compensado de 10 mm	150 Ft			29,00
		- Selador p/ madeira	15 Gl			26,00
		- Trincha de 2" - pincel	15 Unid			8,10
		- Lâpis de marceniro	2 Cx			49,00
		- Grupo p/ máquina Rocama 106	30 Cx			5,00
		- Lixa p/ madeira nº 50	30 m			0,90
		- Lixa p/ madeira nº 100	750 Unid			0,60
		- Chaveira (gancho p/ bocha 10)	600 Unid			1,10
		- Máscara descartável	90 Unid			1,76
		- Fita festiva branca - peça	15 Pç			5,00
		- Alça p/ cartão popular	900 Unid			1,40
		- Corante âmbar - 50ml	60 Unid			7,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 13.500,20						

João Pessoa, 19 de Novembro de 2001

João Freire de Andrade Segundo
Pres. Comissão de Licitação

Maria Auxiliadora M. Maroja Garro
1º Membro

Maria de Lourdes Silva
2º Membro

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CNPJ	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
33960/01	Dispensa	- Confecção de 01(uma) porta medindo 4,30m de comp. em alumínio anodizado e portas de alumínio com vidro, medindo 2x2m	1 Unid	BALA INDUSTRIA MET. LTDA	3	R\$8.000,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 8.000,00						
31762/01	Dispensa	Aquisição de Equipamento de Informática: - Servidor Pentium III 933 Mhz, F-thernet 10/100 mbps, Cd-rom, 48x256 Kb cache L2, 128 Mb, SDRAM, Vídeo AGP 8 Mb, HDD 18.2 Gb + (um HDD 9.1 Gb) ultra 160 SCSI FID 1.44 mb, slots PCI 4 dispositivos. Fonte 330 Watts, c/ garantia de 03 anos on-site.	1 Unid	AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	3	7.600,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 7.600,00						
31689/01	Dispensa	Aquisição de Impressora Deskjet HP 930 C	1 Unid	J. R. IND. COMER. E SERV. DE INFORM. LTDA	3	589,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 589,00						
31584/01	Dispensa	Aquisição de Sistema de Controle de acesso eletrônico: - Coletor de dados com leitor de código de barras - Central eletrônica de 3 (tres) braços	02 Unid	ZENITE AUTOMAÇÃO E INFORM. LTDA	03	550,00

EXPEDIENTE Nº 173/2001

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
02.953/01	AIRTON GOMES DE LIMA	11.859-1	COPAM	03.09.91 À 03.09.01 2º DECÊNIO	*90
03908/01	EVERALDO BEZERRA DA SILVA	09.952-0	COPAM	05.02.90 À 05.02.00 2º DECÊNIO	180
03111/01	EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO	03.730-3	SEDEC	01.03.84 À 01.03.94 2º DECÊNIO	180
03607/01	GERALDO GONÇALVES	08.485-9	SEDEC	16.05.89 À 16.05.99 2º DECÊNIO	180
30065/01	JOSÉ MANUEL SILVA	12.523-7	SETRAPS	15.06.82 À 15.06.92 1º DECÊNIO	010
31008/01	IVANILDO JOSÉ DA COSTA	09.615-6	GAPRE	23.01.90 À 23.01.00 2º DECÊNIO	180
03809/01	JANETE GALVÃO DE OLIVEIRA	11.769-2	SEDEC	30.07.91 À 30.07.01 2º DECÊNIO	180
03188/01	MARIA DE NAZARE V. DE ALMEIDA	11.488-0	SEDEC	16.02.91 À 16.02.01 2º DECÊNIO	180
02222/01	MARIA DAS NEVES LIMA DE SOUZA	25.839-3	SEDEC	12.03.79 À 12.03.89 1º DECÊNIO	030
30653/01	MARIA DE ARAÚJO SOUZA	11.484-7	SEDEC	01.03.91 À 01.03.01 2º DECÊNIO	180
03210/01	MARIA DE LOURDES F. AMORIM	11.483-9	SEDEC	01.03.91 À 01.03.01 2º DECÊNIO	180
03503/01	NEIDSON NERY DA SILVA	09.935-0	SEFIN	05.03.90 À 05.03.00 2º DECÊNIO	180
30636/01	SEVERINO FERREIRA DE MELO	11.349-2	SEINFRA	17.12.90 À 17.12.00 2º DECÊNIO	180
03504/01	TELMA LÚCIA CUNHA TORRES	11.561-4	SEDEC	01.04.91 À 01.04.01 2º DECÊNIO	180
03501/01	VALDEMIR ERNESTO DE ANDRADE	24.556-9	SEDEC	12.05.88 À 12.05.98 1º DECÊNIO	180
03352/01	ZELIA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA	11.211-9	SEDEC	06.10.90 À 06.10.00 2º DECÊNIO	180

EM, 21 / 11 / 2001

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
SECRETÁRIO

*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
(Publicado no Semanário Oficial nº 769/01 de 01 à 07 de Outubro de 2001)

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CNPJ	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		Unid para leitor de código de barras, com display "Big Number" c/ 32 caracteres	2 Unid			1.271,40
		- Licença de Uso Software ZAP e Firmware para coletor de dados MCP 301, instalação e treinamento	2 Unid	ZENITE AUTOMAÇÃO E INFORM. LTDA		1.435,00
		- Licença de Uso de Firmware para controle de acesso de catraca, instalação e treinamento	2 Unid			578,60
TOTAL CONTRATADO: R\$ 7.670,00						
30562/01	Dispensa	- Manutenção preventiva e corretiva com risco em 8(oitto) aparelhos de ar condicionado 01(uma) central de ar Mine Split (Mensal)	12 mbs	REFRIGERAÇÃO DO NORDESTE LTDA	3	664,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 7.968,00						
31165/01	Dispensa	- Lapis Marca texto	10 Unid	ELEOMAR FERRIFRA	3	0,80
		- Fita Grepe de 0,5 cm	5 Unid	CAVALCANTE		5,40
		- Fita para calculadora	3 Unid			1,70
		- Escacina sem elástico	20 Unid			0,57
		- Papel A4	60 Res			9,70
		- Diagonetes 1,44 mb 3/5"	5 Cx			9,80
		- Copos descartável para café (Cx c/ 5000 Unid)	1 Cx			31,00

Nº de Proc.	Modalidade	OBJETO DA LICITAÇÃO (DISCRIMINAR POR ITEM ADQUIRIDO)	QUANT/ UNIDADE	LICITANTE VENCEDOR CNPJ	Nº de Prop.	PREÇO CONTRATADO UNITÁRIO R\$
		- Café 250g	60 PCT			1,65
		- Açúcar 1 kg	40 Kg			1,10
		- Pastilha Sanitária	40 Unid			0,70
		- Desinfetante 500 ml	10 Unid			0,90
		- Água Sanitária 1 Ltr	10 Ltr			0,57
		- Desodorizador de Ar	5 Unid			5,20
		- Pano de Chão	20 Unid			1,50
		- Vassoura de Fêlo	4 Unid			9,00
		- Vassoura de Plástico	4 Unid			4,50
		- Rodo de Borracha	3 Unid			8,50
		- Rolo para lizo 100 ltr (pct 10 unid)	10 PCT			3,30
TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.067,70						
32286/01	Dispensa	- Confecção de Contracheques-peso-75gr/m2 dimensões A4210x297 mm	200 milh	GRAFPEL EDITORA GRÁFICA LTDA		
TOTAL CONTRATADO: R\$4.740,00						
33624/01	Dispensa	Serviços de Recuperação de parte Ilícita onde funciona a Mercadoria do Centro Administrativo Municipal, p/ funcionamento de Arca das catilinas	1 Unid	M.C. ENQ. LTDA	3	3.500,20
TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.500,20						
34420/01	Dispensa	- Locação mensal de 01(um) caminhão médio tipo P4.000,com capacidade de 3 toneladas, (para trabalhar 8 horas diárias) inclusive um motorista- Combustível por conta do SPURB até a data de 31/12/01	1 Unid	LOCABEM-LOC. DE VEÍCULOS LTDA	3	2.600,00
TOTAL CONTRATADO: R\$ 6.500,00						

João Pessoa, 19 de Novembro de 2001

João Freire de Andrade Segundo
Pres. Comissão de Licitação

Maria Auxiliadora M. Maroja Garro
1º Membro

Maria de Lourdes Silva
2º Membro

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2001.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria do Planejamento, torna pública a promoção de Concorrência Pública, do tipo "menor preço", para concessão de Uso de Exploração Comercial, das unidades comerciais e do estacionamento na área ocupada pelo Mercado Central, situada na quadra formada pelas Avenidas Pedro II, Princesa Isabel, Almeida Barreto e Rodrigues de Carvalho, na zona central de João Pessoa - PB.

O Edital completo poderá ser obtido junto à Secretaria do Planejamento, à Rua Diógenes Chianca nº 1777, bairro de Água Fria nesta capital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, diariamente, mediante comprovação de pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), através de guia de recolhimento à Secretaria das Finanças do Município. Informações relativas à licitação serão fornecidas no mesmo local.

As propostas e os documentos para habilitação deverão ser entregues no dia 28 de Dezembro de 2001, no mesmo endereço indicado acima, às 15:00 horas.

João Pessoa, 23 de novembro de 2001.


Valéria Maria Simões da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Processo Licitatório - Convite - Shopping n.º 011/2001.
OBJETIVO: Aquisição de uma ambulância UTI, zero quilômetro ano 2001, modelo 2001, Marca/Mercedes Benz, devidamente equipada para o Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria de Saúde.
CONTRATADA: MARDISA VEÍCULOS LTDA - Concessionário Mercedes - Benz do Brasil S.A.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias)
RECURSOS FINANCEIROS: REFORCUS
VALOR: R\$ 118.885,00 (Cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2001


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 390/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

NOMEAR REGINA TAVARES DE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe de Setor de Atendimento Telefônico, Símbolo DAÍ-2, nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 01 de novembro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de novembro de 2001.


Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 391/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

NOMEAR, DILANE SILVA VILAR, mat. 510-0, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Arquivo e Patrimônio, Símbolo DAÍ-1, nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 01 de novembro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de novembro de 2001.


Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 392/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

NOMEAR LAURITA LÚCIA LIMA DINIZ, mat. 51.904-9, para exercer o cargo de Gerente do Deptº de Lixo Acumulado Tratamento e Destino Final, Símbolo DAS-2.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 01 de novembro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de novembro de 2001.


Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 393/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA, matrícula 3.329-4, de suas atribuições nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros, retroativos ao dia 01 de novembro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de novembro de 2001.


Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA N.º 394/2001

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMIUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 34, do Decreto n.º 2242 de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão de Sindicância, composta pelos servidores MARIA VALMA DE LIRA, matrícula 51.406-3, EDNA DA SILVA MOTA, matrícula. 809-5, JOSIAS DE ARAÚJO COSTA, matrícula. 50.096-8, para sob a Presidência do primeiro, para apurar denúncias do Senhor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, referente agressão verbal sofrida pelo funcionário da EMIUR, o Senhor Damião, que também usou tentar sacar uma faca peixeira

Dê-se conhecimento.

Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de novembro de 2001.

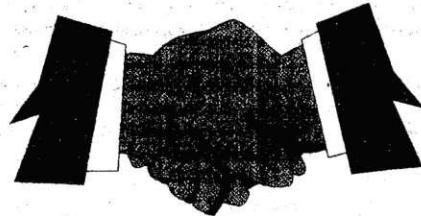

Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!